

**CONVENÇÃO COLETIVA PARA PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU  
RESULTADOS 2010/2011**

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIÁRIOS DE GUARULHOS E REGIÃO,  
CNPJ n. 58.479.999/0001-83 neste ato representando (a) por seu Presidente, Sr (a). ORLANDO  
MAURICIO JUNIOR, CPF n. 258.372.598-05

E

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO DE  
PETRÓLEO, CNPJ n. 44.079.002/0001-93, neste ato representado (a) por seu Procurador, Sr (a).  
DANIEL BRAGA FREDERICO, CPF n. 083.277.397-27

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de  
2010 a 31 de agosto de 2011 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Condutores de  
Veículo Rodoviário locados nas Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo**, com  
abrangência nos Municípios Guarulhos e Arujá / SP

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

**PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO INSTRUMENTO COLETIVO**

Pelo presente instrumento de um lado o Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás  
Liquefeito de Petróleo - SINDIGÁS, representando as Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de  
Petróleo e de outro lado o Sindicato da categoria profissional no final declinado, representando os  
trabalhadores de sua base territorial, com autorização expressa da respectiva Assembléia Geral resolvem  
celebrar esta Convenção Coletiva tendo por base atender as disposições da Lei nº. 10.101, de 19/12/2000,  
que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA QUARTA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

Considerando que as metas e/ou resultados mínimos estabelecidos quanto à tonelagem de produção,  
vendas e/ou lucro líquido estão sendo alcançados, as Empresas pagarão aos seus empregados até  
31/10/2010, o valor correspondente a 170% (cento e setenta por cento) do salário base vigente em  
01/09/2010, acrescido do adicional de periculosidade e gratificação de função, quando devidos, como  
pagamento da Participação nos Lucros e/ou Resultados relativo ao ano de 2010, compensado de eventuais  
programas diferenciados que as Empresas tenham ou venham a implementar e os adiantamentos  
efetuados até outubro de 2010 a esse título.

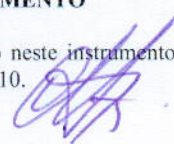
**Parágrafo único**

O presente pagamento é realizado em caráter de antecipação quanto à sua data, sendo que, ao final do  
exercício, após apuração de resultados finais, as empresas cujos resultados permitirem pagamento  
complementar à título de Participação nos Lucros e Resultados - PLR, poderão o efetuar no exercício  
seguinte, observado o prazo mínimo legal.

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

O pagamento do quanto previsto neste instrumento será devido a todos os empregados que prestaram  
serviços no decorrer do ano de 2010.

**Parágrafo Primeiro**



Os empregados admitidos e os desligados no decorrer do ano de 2010, terão direito ao pagamento proporcional aos meses efetivamente trabalhados no ano de 2010, cujo cálculo observará a razão de 1/12 avos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 dias.

**Parágrafo Segundo**

Os empregados demitidos por justa causa não terão direito ao recebimento do benefício objeto da presente Convenção Coletiva.

**Parágrafo Terceiro**

Os empregados que estiveram afastados, a partir de 01/01/2010, por motivo de Doença, Acidente de Trabalho ou Licença Maternidade receberão o valor referido na Cláusula Primeira de forma integral.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**DESCRUPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

**CLÁUSULA SEXTA – MULTA**

O não cumprimento de quaisquer das Cláusulas desta Convenção Coletiva, pelas Empresas, implicará a estas uma multa na importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por empregado e por infração, revertida a mesma a favor do Sindicato da Categoria Profissional.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

O Sindicato concede às Empresas representadas pelo Sindigás a mais ampla e geral quitação com relação ao pagamento do quanto ajustado nesta convenção, relativamente ao exercício de 2010, para nada mais reclamar em Juízo ou fora dele, seja em nome próprio ou de seus substituídos.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma a fim de que produzam um só efeito, devendo uma das vias, ao teor da Lei nº. 10.101, de 19/12/2000, ficar arquivada na entidade Sindical representativa dos trabalhadores.

  
**ORLANDO MAURÍCIO JUNIOR**  
**PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE GUARULHOS E  
REGIÃO**

  
**DANIEL BRAGA FREDERICO**  
**PROCURADOR**

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO DE  
PETRÓLEO**